

Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Município de Torres
Procuradoria-Geral do Município

Licitação 019/2019
Protocolo Geral 2817/2020
Para: **Diretoria de Compras e Licitações**
Parecer N°. 124/2020

Torres, 18 de fevereiro de 2020.

Trata-se de pedido de parecer quanto ao recurso efetuado pela Associação de Árbitros do Litoral Norte, em razão de inabilitação realizado pela Comissão de Licitação, em 7 de fevereiro de 2020.

A parte é licita, é tempestivo o recurso.

É o relatório, passo a analisar a matéria.

O recorrente alega, em síntese, desconhecimento do edital, especificamente quanto ao item 2.2, devendo apresentar os documentos em originais ou cópia autenticada. Há a possibilidade de os documentos previstos no item 2.1 serem extraídos de sistemas informatizados. Com isso é óbvio que para a extração de documentos eletrônicos é necessário a disponibilização deste junto ao emitente.

Quanto a alegação de desconhecimento ao edital, esta tese não merece guarida, considerando que o edital faz lei entre as partes e a Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, em seu art. 3º deixa claro que ninguém escusa-se de cumprir a lei por desconhecê-la.

Ante o exposto, opino pelo indeferimento do recurso, mantendo a decisão de inabilitação da associação por não apresentar documento essencial para habilitação.

É o parecer.

LUIS HENRIQUE O. CAMARGO
ADVOGADO - OAB/RS 44.580
MATRÍCULA 5711